Publicado no D.O.M.M. nº 1188
Em 27/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.364/2023

EMENTA: ***Institui o regime de aportes periódicos destinados à cobertura de déficit atuarial, em substituição ao modelo de contribuição por alíquota suplementar, para os fins que especifica e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN; faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, para fins de amortização do déficit atuarial, o regime de aportes periódicos em substituição ao modelo de contribuição por alíquota suplementar.

Art. 2º O regime de aportes periódicos é regulado nos seguintes termos:

§ 1º O déficit será amortizado por aportes periódicos e mensais realizados pela Prefeitura e Câmara Municipal, conforme plano de equacionamento constante do Anexo Único da presente lei.

§ 2º O valor anual poderá ser rateado por todos os órgãos da administração municipal, na proporcionalidade de suas contribuições patronais ao RPPS;

§ 3º Os aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de Macaíba, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos;

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 3º Os valores de que trata o art. 2º se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município Macaíba/RN.

Art. 3º Os aportes periódicos definidos no art. 1º, para cobertura de déficit atuarial não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Aplicam-se aos aportes previstos nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 5º Ato do chefe do Poder Executivo disciplinará a forma de rateio entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, das despesas de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a sanar quaisquer omissões ou inconsistências desta Lei por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os aportes serão apropriados, orçamentariamente, na natureza de despesa 3.3.91.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos especiais suplementares em cada ação que se realizava a classificação orçamentária da extinta alíquota suplementar, incluindo a natureza de despesa 3.3.91.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, usando como fonte de crédito a anulação parcial nas naturezas 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, constantes no orçamento vigente, sem alterar o percentual previsto na Lei Orçamentária em vigor.

§ 1º O valor destinado a abertura de crédito adicional especial limita-se ao valor de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), correspondente ao valor previsto para o exercício financeiro de 2023.

§ 2º A adequação orçamentária no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, na inclusão da natureza da despesa 3.3.91.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, usando como fonte de crédito a anulação parcial nas naturezas 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, constantes no orçamento vigente, será distribuído mediante decreto em até 30 dias após a data de publicação desta lei, sem alterar o percentual previsto na Lei Orçamentária em vigor.

Publicado no D.O.M.M. nº 1188
Em 27/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 24 de março de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

(*) Publicado por incorreção, tendo em vista erro material (Publicação anterior: DOMM n° 1187; 23/03/2023; página 1).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.
Tel.: (84) 3271-6520. Site: www.macaiba.rn.gov.br. E-mail: gabinete@macaiba.rn.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANO DE EQUACIONAMENTO EM APORTE FINANCEIROS

Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal (12 parcelas)
2023	445.122.128,19	21.855.496,49	13.200.000,00	453.777.624,68	1.100.000,00
2024	453.777.624,68	22.280.481,37	18.000.000,00	458.058.106,05	1.500.000,00
2025	458.058.106,05	22.490.653,01	22.800.000,00	457.748.759,06	1.900.000,00
2026	457.748.759,06	22.475.464,07	23.264.506,28	456.959.716,85	1.938.708,86
2027	456.959.716,85	22.436.722,10	23.738.475,52	455.657.963,42	1.978.206,29
2028	455.657.963,42	22.372.806,00	24.222.101,25	453.808.668,18	2.018.508,44
2029	453.808.668,18	22.282.005,61	24.715.579,92	451.375.093,87	2.059.631,66
2030	451.375.093,87	22.162.517,11	25.219.111,97	448.318.499,01	2.101.592,66
2031	448.318.499,01	22.012.438,30	25.732.903,75	444.598.033,56	2.144.408,65
2032	444.598.033,56	21.829.763,45	26.257.161,12	440.170.635,88	2.188.096,76
2033	440.170.635,88	21.612.378,22	26.792.100,34	434.990.913,77	2.232.675,03
2034	434.990.913,77	21.358.053,87	27.337.937,96	429.011.029,67	2.278.161,50
2035	429.011.029,67	21.064.441,56	27.894.895,54	422.180.575,69	2.324.574,63
2036	422.180.575,69	20.729.066,27	28.463.200,54	414.446.441,41	2.371.933,38
2037	414.446.441,41	20.349.320,27	29.043.083,03	405.752.678,66	2.420.256,92
2038	405.752.678,66	19.922.456,52	29.634.779,25	396.040.355,93	2.469.564,94
2039	396.040.355,93	19.445.581,48	30.238.531,53	385.247.405,88	2.519.877,63
2040	385.247.405,88	18.915.647,63	30.854.583,13	373.308.470,38	2.571.215,26
2041	373.308.470,38	18.329.445,90	31.483.186,10	360.154.730,17	2.623.598,84
2042	360.154.730,17	17.683.597,25	32.124.595,44	345.713.731,98	2.677.049,62
2043	345.713.731,98	16.974.544,24	32.779.071,53	329.909.204,69	2.731.589,29
2044	329.909.204,69	16.198.541,95	33.446.881,93	312.660.864,71	2.787.240,16
2045	312.660.864,71	15.351.648,46	34.128.298,06	293.884.215,11	2.844.024,84
2046	293.884.215,11	14.429.714,96	34.823.596,09	273.490.333,99	2.901.966,34
2047	273.490.333,99	13.428.375,40	35.533.060,36	251.385.649,02	2.961.088,36
2048	251.385.649,02	12.343.035,37	36.256.977,54	227.471.706,84	3.021.414,80
2049	227.471.706,84	11.168.860,81	36.995.643,09	201.644.924,56	3.082.970,26
2050	201.644.924,56	9.900.765,80	37.749.358,46	173.796.331,90	3.145.779,87
2051	173.796.331,90	8.533.399,90	38.518.428,38	143.811.303,42	3.209.869,03
2052	143.811.303,42	7.061.135,00	39.303.167,81	111.569.270,61	3.275.263,98
2053	111.569.270,61	5.478.051,19	40.103.893,36	76.943.428,44	3.341.991,11
2054	76.943.428,44	3.777.922,34	40.920.932,58	39.800.418,20	3.410.077,72
2055	39.800.418,20	1.954.200,53	41.754.618,73	0,00	3.479.551,56